

PROJETO DE LEI Nº 652, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o uso obrigatório dos cintos de segurança no Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ao art. 4º da Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994, ficam acrescentados os §§ 2º e 3º com a seguinte redação, renomeado o parágrafo único, que passa a 1º:

“Art. 4º

“§ 2º Do produto da arrecadação da multa a que se refere o *caput*, trinta por cento (30%) serão destinados exclusivamente a projetos de instalação ou melhoramento de centros de emergência, de tratamento intensivo e de politraumatizados dos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

“§ 3º A receita de que trata o § 2º será transferida pelo DETRAN/DF e pelo DER/DF à Secretaria de Saúde até o final do mês subsequente ao da arrecadação.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1997.